



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (“RMA”)
GRUPO SELMER
PROCESSO Nº 0007220-59.2025.8.16.0064

DE LONDRINA/PR PARA CURITIBA/PR, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8YS AQMG9 3BB6K 9PC4R



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO3

2. FINALIDADE DO RMA3

3. VISÃO GERAL DOS RECUPERANDOS3

4. ANÁLISES REALIZADAS.....4

4.1. M.V. SELMER E CIA4

4.2. MAIS VIAGENS SELMER9

4.3. TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER.....15

4.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL15

4.3.2. ÍNDICES DE LIQUIDEZ18

4.3.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO20

4.4. FATURAMENTOS POR RECUPERANDO E SOMADOS DO GRUPO22

5. FUNCIONÁRIOS POR RECUPERANDO E SOMADOS DO GRUPO22

6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS23

7. DA REUNIÃO DE DILIGÊNCIA MENSAL.....25

8. CONCLUSÃO26

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....27

10. DOS REQUERIMENTOS FINAIS28

11. CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA30

12. CALENDÁRIO PROCESSUAL.....31

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8YS AQMG9 3BB6K 9PC4R





ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com o artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005 (“LFRJ”), apresenta-se o Relatório de Acompanhamento das Atividades do GRUPO SELMER, em recuperação judicial (processo nº 0007220-59.2025.8.16.0064), composto pelos seguintes integrantes: **MAIS VIAGENS SELMER LTDA.** (CNPJ nº 02.349.514/0001-82), **M.V. SELMER E CIA LTDA.** (CNPJ nº 02.344.892/0001-73), E **TRANSPORTE R SELMER LTDA.** (CNPJ nº 30.358.720/0001-94).
2. Esse relatório de acompanhamento abrange o período de **julho de 2026**. O objetivo é garantir transparência quanto ao andamento do plano de recuperação e fornecer informações atualizadas ao juízo, aos credores e demais interessados.

2. FINALIDADE DO RMA

3. A elaboração deste Relatório Mensal de Atividades (RMA) baseia-se em uma metodologia que promove a integração e a análise detalhada dos dados contábeis, financeiros e operacionais disponibilizados pelos recuperandos. Para garantir clareza e facilidade de compreensão, foi desenvolvido um formato de apresentação dinâmico, que proporciona uma leitura direta e intuitiva dos dados mais relevantes para o acompanhamento do processo recuperacional.
4. Os relatórios foram organizados de forma a permitir comparações entre os meses, o que facilita a identificação de tendências e alterações significativas ao longo do tempo. Tal estrutura é crucial para acompanhar a evolução da recuperação e mensurar os efeitos das medidas adotadas.
5. Ressalte-se que essa metodologia não equivale a uma auditoria dos controles internos dos Recuperandos. A finalidade do relatório é oferecer uma visão analítica e abrangente do desempenho ao longo do período, apresentando dados estratégicos e relevantes que possam subsidiar a atuação do Juízo, dos credores e demais interessados no processo de recuperação judicial.

3. VISÃO GERAL DOS RECUPERANDOS

6. Os Recuperandos formam um grupo econômico familiar tradicional, com uma atuação consolidada nos setores de transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas. Destacam sua presença histórica no setor, prestando serviços para a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, BRF (Newcoope) - **M.V. SELMER E CIA**. Para a Prefeitura Municipal de Castro, Cooperativa Agroindustrial Castrolanda Ltda., BRF (Newcoope), com fretes de excursão que não são fixos (cada mês são feitos para diversas pessoas) - **MAIS VIAGENS SELMER**. Para a Unidade de Beneficiamento





de Lavagem de Batata Castrolanda Ltda., BRF (Newcoope), e diversas empresas de transporte de cargas - **TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER.**



7. Tem-se demonstrada a integração operacional na execução conjunta de rotas e contratos; identidade visual unificada; compartilhamento de mão de obra, instalações, pátio, frota e sistemas de abastecimento; gestão centralizada em Castro/PR; e composição societária parcialmente coincidente

4. ANÁLISES REALIZADAS

8. Os demonstrativos contábeis, planilhas eletrônicas, relatórios financeiros e gerenciais individualizados, fornecidos pelos Recuperandos, base para nossas análises do mês de **Julho de 2026**, foram elaborados unilateralmente, sendo de responsabilidade exclusiva da gestão, sua adequada apresentação, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

4.1. BALANÇOS PATRIMONIAIS COMBINADOS AJUSTADOS

9. Os balanços patrimoniais combinados ajustados foram confeccionados gerencialmente pelo AJ em conformidade com a NBC TG 44, com o objetivo de apresentar um conjunto único de demonstrações como se as entidades fossem uma só, seguindo práticas contábeis similares às de consolidação;

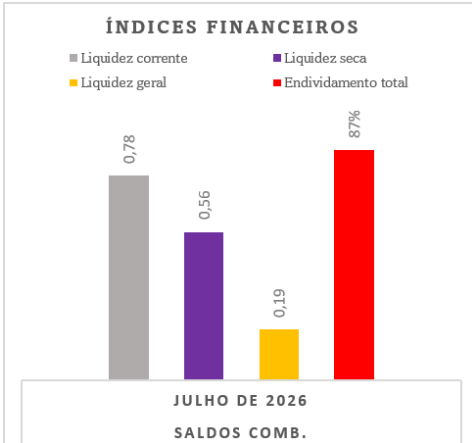




ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Grupo SELMER - Julho/2026	M.V.	MAIS	TRANSPORTE	Ajustes	Saldos
Balancos Patrimoniais (R\$)	SELMER E CIA	VIAGENS SELMER	ROD. SELMER	(-)	Combinados
Caixa e equivalentes de caixa	602	2.577	21.563	-	24.742
Aplicações financeiras	6.931	26.490	-	-	33.422
Clientes	956.966	316.241	23.700	-	1.296.907
Outros Créditos	464	-	1.428	-	1.892
Empréstimos empresas ligadas	820.922	1.947.452	-	(2.768.374)	-
Adiantamento de distribuição de lucro	-	-	-	-	-
Tributos a recuperar	148.993	1.202.151	14.016	-	1.365.160
Estoques	790.858	240.323	12.085	-	1.043.266
Total do ativo circulante	2.725.737	3.735.234	72.792	(2.768.374)	3.765.388
Conta corrente dos sócios	1.596.433	694.577	44.725	-	2.335.735
Imobilizado	16.415.997	13.652.769	176.421	-	30.245.187
Total do ativo não circulante	18.012.430	14.347.346	221.146	-	32.580.922
Total do ativo	20.738.167	18.082.579	293.937	(2.768.374)	36.346.310
Empréstimos e financiamentos	395.329	1.411.892	1.598.541	-	3.405.762
Consórcios	-	-	79.906	-	79.906
Fornecedores	111.298	470.810	7.700	-	589.808
Obrigações tributárias	1.601	61.878	3.118	-	66.597
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	22.739	-	657.725	-	680.464
Outras obrigações	22.545	2.209	7.154	-	31.908
Empréstimos empresas ligadas	1.164.517	-	-	(1.164.517)	-
Total do passivo circulante	1.718.031	1.946.788	2.354.144	(1.164.517)	4.854.446
Empréstimos de terceiros	-	26.734.974	-	-	26.734.974
Obrigações tributárias	-	17.212	-	-	17.212
Mútuo com os sócio	-	110.521	5.190	-	115.711
Contrato de mútuo c/empresas ligadas	-	-	1.859.683	(1.859.683)	-
Contrato de mútuo c/terceiros	-	-	8.636.721	(8.636.721)	-
Total do passivo não circulante	-	26.862.707	10.501.594	(10.496.404)	26.867.897
Total do passivo	1.718.031	28.809.495	12.855.738	(11.660.921)	31.722.343
Patrimônio líquido					
Capital social	220.000	250.000	200.000	-	670.000
Reserva de lucros	-	31.885	-	-	31.885
(-) Prejuízos acumulados	(2.002.367)	(12.930.790)	(11.045.822)	-	(25.978.979)
Resultado do exercício	(246.018)	(200.047)	(446.255)	-	(892.320)
Dif. apontada pelo AJ	-	-	(1.269.724)	-	(1.269.724)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	21.048.521	-	-	8.892.547	29.941.069
Passivo compensatório	-	2.122.035	-	-	2.122.035
Total do patrimônio líquido	19.020.137	(10.726.917)	(12.561.802)	8.892.547	4.623.965
Total do passivo + PL	20.738.167	18.082.579	293.937	(2.768.374)	36.346.310

Fonte: Demonstrativos individualizados disponibilizados pelos Recuperandos.





4.2. M.V. SELMER E CIA

4.2.1. BALANÇO PATRIMONIAL

• ATIVO

Balancos Patrimoniais (R\$)	jun/26	jul/26
Caixa e equivalentes de caixa	478	602
Aplicações financeiras	6.781	6.931
Clientes	969.746	956.966
Outros créditos	427	464
Empréstimos empresas ligadas	820.959	820.922
Tributos a recuperar	125.733	148.993
Estoques	826.633	790.858
Total do ativo circulante	2.750.758	2.725.737
Conta corrente dos sócios	1.596.433	1.596.433
Imobilizado	16.488.232	16.415.997
Total do ativo não circulante	18.084.665	18.012.430
Total do ativo	20.835.422	20.738.167

10. No Ativo Circulante e grupo de Clientes, esse é composto por apenas uma única rubrica sintética (fechada) de “Clientes a receber” que representa 5% de todo o Ativo contabilizado.
11. O grupo de Empréstimo empresas ligadas é composto na sua totalidade por uma única rubrica, “Mútuo – Transporte Rodoviário Selmer”.
12. Ainda no Ativo Circulante, o grupo dos Estoques diminuiu seu saldo em -4% (R\$ 35.775), sendo composto na sua totalidade por “Mercadorias para revenda”.
13. Já no Ativo não Circulante e grupo de esse tem 92% (R\$ 1.467.390) do saldo composto pela rubrica “Mútuo – Marcos Vinicius Selmer”.
14. Por fim, o grupo do Imobilizado, que representa 79% (R\$ 16.415.997) valor líquido, do saldo total do Ativo, é composto da seguinte forma:



Imobilizado (R\$)	jul/26	%T
Imóveis	16.200.000	67%
Equipamentos p/processamento de dado	4.100	0,0%
Veículos	7.753.283	32%
Crédito ICMS CIAP	57.603	0,2%
Bens recebidos em comodato	22.545	0,1%
Consórcios de bens	6.484	0,0%
(-) Depreciação acumulada	(7.628.018)	-

• PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Balancos Patrimoniais (R\$)	jun/26	jul/26
Empréstimos	395.329	395.329
Fornecedores	111.862	111.298
Obrigações tributárias	1.550	1.601
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	17.916	22.739
Outras obrigações	22.545	22.545
Empréstimos empresas ligadas	1.333.678	1.164.517
Total do passivo circulante	1.882.882	1.718.031
Total do passivo	1.882.882	1.718.031

Patrimônio líquido

Capital social	220.000	220.000
(-) Prejuízos acumulados	(1.724.976)	(2.002.367)
Resultado do exercício	(203.758)	(246.018)
Ajustes de avaliação patrimonial	20.661.273	21.048.521
Total do patrimônio líquido	18.952.540	19.020.137
Total do passivo + PL	20.835.422	20.738.167

Fonte: Demonstrativos disponibilizados pelo Recuperando.

15. No Passivo Circulante e grupo Fornecedores que representa 23% de todo o Passivo, tem como principais rubricas e saldos: “UNI Combustíveis Ltda.” R\$ 74.185 e “VR Benefícios e Serviços” R\$ 15.580 registrados ao final do mês de julho de 2026.



ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16. O grupo Empréstimos empresas ligadas, que representa atuais 68% de todo saldo do Passivo contabilizado diminuiu -13% (R\$ 169.161) no intervalo, e está assim composto:

Empréstimos empresas ligadas (R\$)	jul/26	%T
Mútuo - Moradia Vida Selmer	6.100	0,5%
Mútuo - MV Selmer e Cia Ltda.	3.279	0,3%
Mútuo - Mais Viagens Selmer	924.615	79%
Mútuo - Marcos Vinicius Selmer	168.855	15%
Mútuo - Transporte Rodoviário Selmer	61.669	5%

17. Por fim, no Patrimônio Líquido que acumula PREJUÍZOS de -R\$ 2.002.367 e seguidos resultados NEGATIVOS, além da conta contábil “**Ajustes de Avaliação Patrimonial**”¹ que registra expressivo saldo credor de R\$ 21.048.521 (R\$ 20.661.273 em junho), aumentado em R\$ 387.248 (2%) quando comparados os meses em análise.

4.2.2. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

18. O Índice de Liquidez Corrente (AC/PC) de 1,59 indica quanto a empresa possui em dinheiro mais bens e direitos realizáveis no curto prazo (próximo exercício), comparado com suas dívidas a serem pagas no mesmo período. A interpretação do índice é no sentido de que quanto maior, melhor, ou seja, para cada R\$ 1 de dívida a recuperanda tem de dispor de mais de R\$ 1 para pagamento.
19. O Índice de Liquidez Seca (DISP+AF+DRL/PC) de 1,13 indica quanto a empresa possui de disponibilidades (dinheiro, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de liquidez imediata), aplicações financeiras de curto prazo e duplicatas a receber, para fazer face ao seu passivo circulante. Esse índice busca certo aprimoramento em relação ao índice de liquidez corrente, à medida que exclui os estoques.
20. O Índice de Liquidez Geral (AC+RLP-IMOB)/(PC+PNC) de 2,52 indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para fazer face às suas dívidas totais. A interpretação do índice segue o mesmo raciocínio

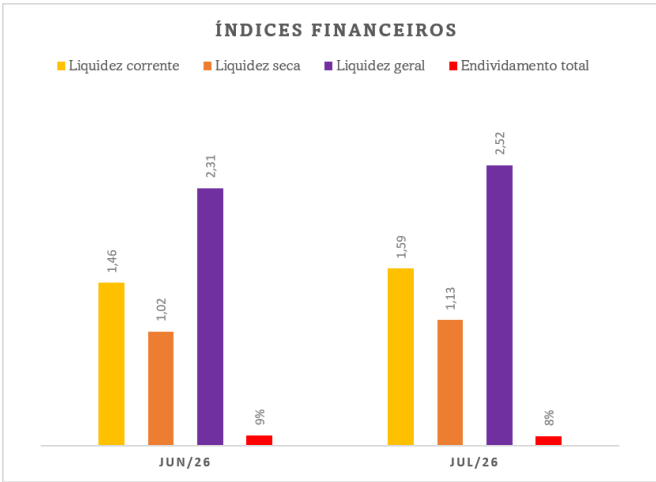
¹ **Ajustes de Avaliação Patrimonial**, rubrica integrante do Patrimônio Líquido, vem contabilizando saldo relevante nas demonstrações disponibilizadas. Pede-se que a administração do Recuperando apresente a composição analítica dos valores registrados, sua origem, natureza, critérios de mensuração, respectivos documentos de suporte e contrapartidas contábeis e notas explicativas, bem como os fundamentos normativos que justificam sua permanência no PL.





dos demais índices de liquidez, isto é, do ponto de vista da capacidade de pagamento, quanto maior, melhor.

21. O indicador de **Endividamento Total** é de **8%**, demonstrado a partir de um cálculo muito simples $(PT/AT) \times 100$ e espera-se que as empresas apresentem um nível de endividamento abaixo de 50%. Isso garante que os ativos são suficientes para pagar as dívidas, e que a maior parte do lucro é proveniente de recurso próprio.



4.2.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO





Demonstrações dos Resultados (R\$)	jun/26	jul/26
Receita operacional bruta	-	1.700
(-) Deduções	-	(208)
Receita operacional líquida	-	1.492
(-) Custos	(39)	(41)
Lucro bruto	(39)	1.451
(-) Despesas com pessoal	(8.403)	(11.610)
(-) Despesas administrativas	(52.579)	(76.713)
(-) Despesas com veículos	(75.843)	(93.315)
(-) Despesas c/depreciação	(65.533)	(65.533)
Lucro operacional I (Lajir)	(202.396)	(245.719)
(-) Despesas financeiras	(1.362)	(298)
Lucro operacional II	(203.758)	(246.018)
Resultado líquido do período	(203.758)	(246.018)

Margem bruta	-	97%
Margem operacional	-	-
Margem líquida	-	-
Índice de cobertura de juros (ICJ)	(149)	(823)

Fonte: Demonstrativos disponibilizados pelo Recuperando.

22. A Receita operacional bruta de **prestação de serviços** foi de apenas R\$ 1.700.
23. No intervalo entre os meses de junho e julho de 2026, as Despesas administrativas aumentaram 46% (R\$ 24.134).
24. Por fim, o **Resultado líquido** (Prejuízo) mensal aumentou outros em 21%, o equivalente a um saldo NEGATIVO maior em R\$ 42.260 no intervalo.
25. A **Margem Bruta** (Resultado bruto/Receita líquida) de **97%** representa a porcentagem da receita operacional líquida que a empresa retém após a dedução dos custos diretos de produção. As **Margem Operacional** (Resultado operacional/Receita líquida) **Margem Líquida** (Resultado líquido/Receita líquida) e o **Índice de Cobertura de Juros** (Lajir/DF) terminaram NEGATIVOS.

4.3.MAIS VIAGENS SELMER

4.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL

- ATIVOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8YS AQMG9 3BB6K 9PC4R



ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Balanços Patrimoniais (R\$)	jun/26	jul/26
Caixa e equivalentes de caixa	9.053	2.577
Aplicações financeiras	26.340	26.490
Clientes	316.052	316.241
Empréstimos empresas ligadas	1.869.627	1.947.452
Tributos a recuperar	1.139.471	1.202.151
Estoques	287.366	240.323
Total do ativo circulante	3.647.910	3.735.234
Mútuo com os sócios	694.577	694.577
Imobilizado	13.769.580	13.652.769
Total do ativo não circulante	14.464.158	14.347.346
Total do ativo	18.112.067	18.082.579

26. No Ativo Circulante e grupos de Clientes, é composto por apenas uma única rubrica sintética (fechada) de “Clientes a receber”. O grupo de Empréstimos empresas ligadas aumentou 4% (R\$ 77.825) no intervalo, sendo assim composto:

<u>Empréstimos empresas ligadas (R\$)</u>	jul/26	%T
Mútuo - M.V. Selmer	1.173.105	60%
Mútuo - Transporte Rodoviário Selmer	774.347	40%

27. Ainda no Ativo Circulante, o grupo dos Estoques decresceu -16% (R\$ 47.044), sendo composto na sua totalidade por “Estoques de insumos para prestação de serviços”.

28. Já no Ativo não Circulante e grupo de Conta corrente dos sócios, esse tem seu saldo composto pela única rubrica “Mútuo com os sócios”.

29. Por fim, o grupo do Imobilizado, que representa 76% (R\$ 13.652.769) valor líquido, do saldo total do Ativo, e composto da seguinte forma:

<u>Imobilizado (R\$)</u>	jul/26	%T
Máquinas, aparelhos e equipamentos	318.935	1%
Veículos	22.889.351	98%
Bens recebidos em comodato	2.100	0,0%
Consórcios de bens	59.912	0,3%
(-) Depreciação acumulada	(9.617.529)	-

• PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8YS AQMG9 3BB6K 9PC4R



Balanços Patrimoniais (R\$)	jun/26	jul/26
Empréstimos e financiamentos	1.411.892	1.411.892
Fornecedores	470.422	470.810
Obrigações tributárias	50.766	61.878
Outras obrigações	2.100	2.209
Total do passivo circulante	1.935.181	1.946.788
Conta corrente de terceiros	3.700.235	26.734.974
Obrigações tributárias	17.994	17.212
Mútuo com os sócios	110.521	110.521
Empréstimos de terceiros	16.085.231	-
Total do passivo não circulante	19.913.982	26.862.707
Total do passivo	21.849.162	28.809.495
Patrimônio líquido		
Capital social	250.000	250.000
Reserva de lucros	31.885	31.885
(-) Prejuízos acumulados	(12.295.087)	(12.930.790)
Resultado do exercício	(620.929)	(200.047)
Ajustes de avaliação patrimonial	6.775.000	-
Passivo compensatório	2.122.035	2.122.035
Total do patrimônio líquido	(3.737.095)	(10.726.917)
Total do passivo + PL	18.112.067	18.082.579

Fonte: Demonstrativos disponibilizados pelo Recuperando.

30. No Passivo Circulante e grupos de Empréstimos e Financiamentos – SFN que somados, representam atualmente 5% de todo o Passivo, estão assim contabilizados:

<u>Empréstimos e financ. consolidados (R\$)</u>	jul/26	%T
Banco Itaú	649.942	46%
Banco Sicredi	3.300	0,2%
Empréstimos e financ. curto prazo	158.113	11%
Banco Sicoob	600.538	43%

31. O No grupo de Fornecedores que representa apenas 2% de todo o Passivo, tem como principais rubricas e saldos: “Posto R4 Filial 09 Campos Novos R\$ 153.337 e “Uni Combustíveis” R\$ 96.385 registrados ao final do mês de julho de 2026.



ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

32. Já no Passivo não Circulante e grupo de Conta corrente de terceiros (rubrica única sem detalhamento) esse constava saldo de R\$ 3.700.236 em junho, chegou ao presente mês registrando significativos R\$ 26.734.974 e 93% de todo o Passivo, aumentando R\$ 23.034.738, reflexo de lançamento devedor contra a rubrica **“Ajuste de Avaliação Patrimonial”**¹ no PL, essa terminando ZERADA ao final de julho de 2026.
33. Uma única rubrica Empréstimos de terceiros, com expressivo saldo outrora registrando R\$ 16.085.231, o equivalente a 74% de todo o Passivo, foi ZERADA.
34. Por fim, no Patrimônio Líquido que acumula PREJUÍZOS de -R\$ 12.930.790, seguidos resultados NEGATIVOS, além da conta contábil de **“Passivo compensatório”**² e saldo R\$ 2.122.035.

4.3.2. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

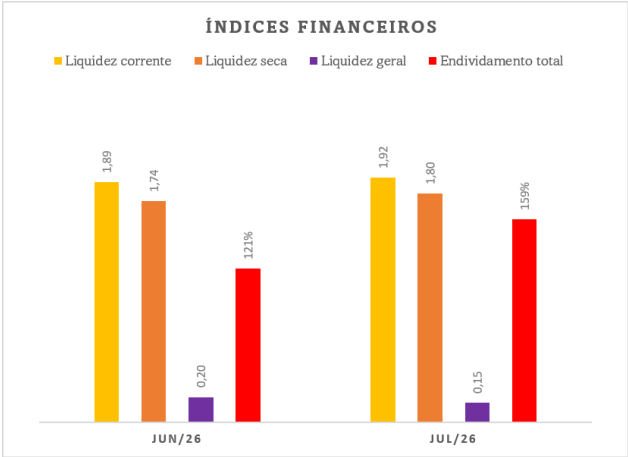
35. O **Índice de Liquidez Corrente** (AC/PC) de **1,92** indica quanto a empresa possui em dinheiro mais bens e direitos realizáveis no curto prazo (próximo exercício), comparado com suas dívidas a serem pagas no mesmo período. A interpretação do índice é no sentido de que quanto maior, melhor, ou seja, para cada R\$ 1 de dívida a recuperanda tem de dispor de mais de R\$ 1 para pagamento.
36. O **Índice de Liquidez Seca** (DISP+AF+DRL/PC) de **1,80** indica quanto a empresa possui de disponibilidades (dinheiro, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de liquidez imediata), aplicações financeiras de curto prazo e duplicatas a receber, para fazer face ao seu passivo circulante. Esse índice busca certo aprimoramento em relação ao índice de liquidez corrente, à medida que exclui os estoques.
37. O **Índice de Liquidez Geral** (AC+RLP-IMOB)/(PC+PNC) de **0,15** indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para fazer face às suas dívidas totais. A interpretação do índice segue o mesmo raciocínio dos demais índices de liquidez, isto é, do ponto de vista da capacidade de pagamento, quanto maior, melhor.
38. O indicador de **Endividamento Total** é de **159%**, demonstrado a partir de um cálculo muito simples (PT/AT) x 100 e espera-se que as empresas apresentem um nível de

² As chamadas contas compensatórias (Passivo Compensatório) são contas de controle e **natureza extrapatrimonial**, tradicionalmente utilizadas para registro de atos administrativos ou direitos e obrigações contingentes, sem impacto direto no patrimônio da entidade. Portanto, não há previsão legal para apresentação de contas compensatórias dentro do balanço.





endividamento abaixo de 50%. Isso garante que os ativos são suficientes para pagar as dívidas, e que a maior parte do lucro é proveniente de recurso próprio.



4.3.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO





Demonstrações dos Resultados (R\$)	jun/26	jul/26
Receita operacional bruta	386.098	390.277
(-) Deduções	(10.513)	(47.212)
Receita operacional líquida	375.585	343.065
(-) Custos	(297.400)	(3.602)
Lucro bruto	78.184	339.463
(-) Despesas com vendas	-	(10.659)
(-) Despesas administrativas	(98.410)	(81.808)
(-) Despesas com veículos	(482.388)	(341.923)
(-) Despesas c/depreciação	(116.796)	(105.975)
(-) Despesas tributárias	-	(13)
(+/-) Outras receitas e despesas operacionais	-	2.524
Lucro operacional I (Lajir)	(619.409)	(198.390)
(-) Despesas financeiras	(1.519)	(1.657)
Lucro operacional II	(620.929)	(200.047)
Resultado líquido das operações continuadas	(620.929)	(200.047)
Resultado líquido do período	(620.929)	(200.047)

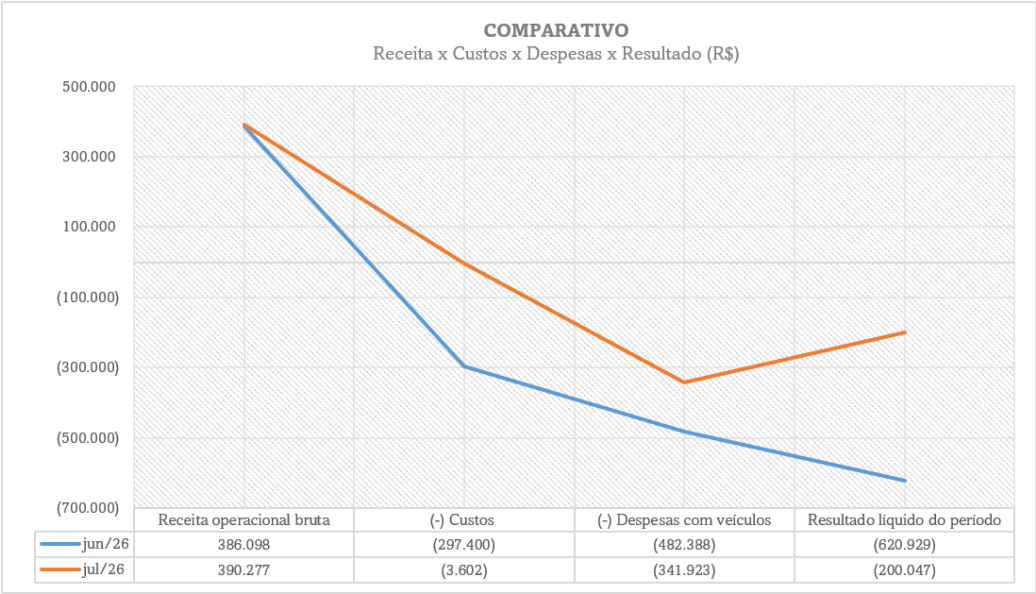
Margem bruta	21%	99%
Margem operacional	-165%	-58%
Margem líquida	-165%	-58%
Índice de cobertura de juros (ICJ)	(407,7)	(120)

Fonte: Demonstrativos disponibilizados pelo Recuperando.

39. A Receita operacional bruta de **Prestação de serviços** e **Prestação de serviços com transportes** aumentou apenas 1% (R\$ 4.179) no intervalo.
40. Os Custos diminuíram significativamente em -99%, terminando o mês de julho com apenas R\$ 3.602 (R\$ 297.400/junho).
41. Despesas administrativas decresceram -17% (de R\$ 16.602) e Despesas com veículos (**Combustíveis e lubrificantes** e **Seguros de veículos**) esse o maior grupo, que representa 63% do total das despesas, também diminuiu outros -29% (R\$ 140.465) no mesmo período.
42. O **Resultado líquido** (Prejuízo) mensal decresceu em -68%, o equivalente a um saldo ainda NEGATIVO, mas menor em -R\$ 420.881 ao final do presente mês de julho de 2026.
43. A **Margem Bruta** (Resultado bruto/Receita líquida) de **99%** representa a porcentagem da receita operacional líquida que a empresa retém após a dedução



- dos custos diretos de produção, sendo um indicador da eficiência operacional e do controle de custos.
44. A **Margem Operacional** (Resultado operacional/Receita líquida) **NEGATIVA** é um indicador financeiro que mostra a porcentagem de lucro que a empresa obtém a partir das suas operações, descontando os custos e despesas operacionais da receita.
45. Em outras palavras, reflete a eficiência com que a empresa gerencia suas operações principais e a sua capacidade de converter vendas em lucro.
46. E a **Margem Líquida** (Resultado líquido/Receita líquida) **NEGATIVA** indica o percentual da receita operacional líquida que a empresa retém como lucro líquido após todas as despesas (operacionais, administrativas, financeiras e impostos) terem sido deduzidas.
47. O **Índice de Cobertura de Juros** (Lajir/DF) **NEGATIVA** relaciona o Lajir (lucro antes dos juros e impostos) com as despesas financeiras da empresa no período, como forma de identificar sua capacidade operacional de pagar as despesas financeiras.



4.4. TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER

4.4.1. BALANÇO PATRIMONIAL

- ATIVOS



Balanco Patrimonial (R\$)	jun/26	jul/26
Caixa e equivalentes de caixa	59.773	21.563
Clientes	25.500	23.700
Outros créditos	86.378	1.428
Adiantamento de distribuição de lucro	271.080	-
Tributos a recuperar	14.016	14.016
Estoques	12.085	12.085
Total do ativo circulante	468.831	72.792
Conta corrente dos sócios	32.225	44.725
Imobilizado	181.894	176.421
Total do ativo não circulante	214.119	221.146
Total do ativo	682.950	293.937

48. No Ativo Circulante e grupo Caixa e equivalentes de caixa, esse diminuiu -64% (R\$ 38.210) no intervalo, reflexo da “Conta corrente do Banco C6” que terminou junho com saldo de R\$ 55.038 e encerrou o presente mês de julho de 2026 com saldo de R\$ 16.390. O grupo Outros créditos e rubrica “Valores a identificar” de saldo anterior R\$ 81.543, foi ZERADO.
49. Ainda no mesmo grupo a rubrica “**Adiantamento de distribuição de lucros**”³ (Marcos Vinicius Selmer) que outrora representava 40% de todo o Ativo no mês imediatamente anterior, teve seu saldo ZERADO em julho de 2026.
50. Já no Ativo não Circulante e grupo de Conta corrente dos sócios (Jacob Antenor Selmer) esse aumentou 39% (R\$ 12.500) no período.
51. Ainda no Ativo não Circulante e grupo do Imobilizado, esse representa atuais 60% de todo o Ativo e registra saldo líquido de R\$ 176.421, assim distribuído:

³ Correspondendo a **adiantamento ou distribuição de lucros** em favor do sócio, considerando a vedação prevista no art. 6º-A da Lei nº 11.101/2005, a gestão do Recuperando deverá esclarecer a natureza jurídica, bem como justificar a classificação, conciliação, reclassificação e/ou zeramento do saldo contábil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBYS AQMG9 3BB6K 9PC4R



Imobilizado (R\$)	jul/26	%T
Veículos	328.411	94%
Randon consórcios	6.410	2%
Ademicon consórcios	14.931	4%
Bradesco adm. consórcios	1.217	0%
(-) Depreciação acumulada	(174.548)	-

• PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Balanco Patrimonial (R\$)	jun/26	jul/26
Empréstimos	1.606.360	1.598.541
Consórcios	79.906	79.906
Fornecedores	810	7.700
Obrigações tributárias	3.522	3.118
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	580.917	657.725
Outras obrigações	12.664	7.154
Total do passivo circulante	2.284.179	2.354.144
Sócios e diretores	-	5.190
Contrato de mútuo c/empresas ligadas	1.795.003	1.859.683
Contrato de mútuo c/terceiros	8.626.479	8.636.721
Total do passivo não circulante	10.421.483	10.501.594
Total do passivo	12.705.661	12.855.738

Patrimônio líquido

Capital social	200.000	200.000
(-) Prejuízos acumulados	(10.281.606)	(11.045.822)
Resultado do exercício	(764.217)	(446.255)
Dif. apontada pelo AJ	(1.176.889)	(1.269.724)
Total do patrimônio líquido	(12.022.711)	(12.561.802)
Total do passivo + PL	682.950	293.937

Fonte: Demonstrativo disponibilizado pelo Recuperando.

52. No Passivo Circulante o grupo de Empréstimos, o equivalente a 12% de todo o Passivo, soma saldo líquido de R\$ 1.598.541 e está assim consolidado:

Empréstimos (R\$)	jul/26	%T
Banco Itaú	71.379	4%
Sicredi	1.830.866	96%
(-) Juros s/capital de giro	(303.704)	-



53. Ainda no Passivo Circulante, o grupo dos Fornecedores aumentou R\$ 6.890, reflexo das rubricas e saldos: “**Clientes diversos**” (de R\$ 0 para R\$ 4.296) e “Mecânica P. Lima Ltda.” (de R\$ 0 para R\$ 2.694) entre os meses de junho e julho de 2026.
54. O grupo das Obrigações previdenciárias aumentou 13% (R\$ 76.808), sendo o reflexo principal as rubricas de “Provisões para férias e 13º salário”.
55. Já no Passivo não Circulante o grupo Contrato de mútuo c/empresas ligadas, soma R\$ 1.859.683 (R\$ 1.795.003 em junho, aumentando 14% e mais R\$ 64.680) correspondendo a14% de todo o Passivo, e está assim distribuído:

<u>Contrato de mútuo c/empresas ligadas (R\$)</u>	<u>jul/26</u>	<u>%T</u>
Moradia Vida Selmer	150	0%
M.V. Selmer e Cia	1.265.019	68%
Mais Viagens Selmer	594.514	32%

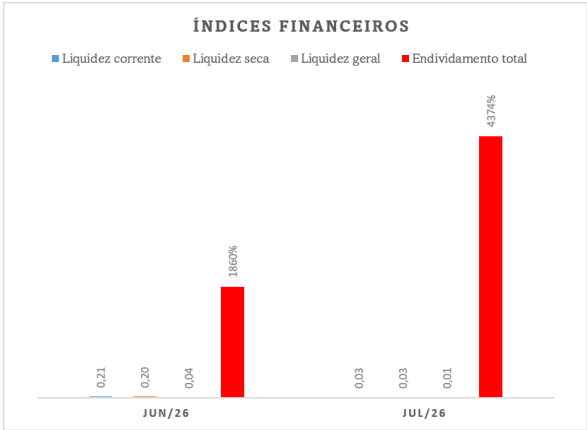
56. Ainda no Passivo não Circulante, o grupo Contrato de mútuo c/terceiros registrando R\$ 8.636.721 o equivalente a 67% de todo o Passivo, sem detalhamento adicional ou especificação da rubrica.
57. Por fim, no Patrimônio Líquido que acumula PREJUÍZOS de -R\$ 11.045.822, e seguidos resultados mensais NEGATIVOS.

4.4.2. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

58. O Índice de Liquidez Corrente (AC/PC) de 0,03 indica quanto a empresa possui em dinheiro mais bens e direitos realizáveis no curto prazo (próximo exercício), comparado com suas dívidas a serem pagas no mesmo período.
59. A interpretação do índice é no sentido de que quanto maior, melhor, ou seja, para cada R\$ 1 de dívida a recuperanda tem de dispor de mais de R\$ 1 para pagamento.
60. O Índice de Liquidez Seca (DISP+AF+DRL/PC) de 0,03 indica quanto a empresa possui de disponibilidades (dinheiro, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de liquidez imediata), aplicações financeiras de curto prazo e duplicatas a receber, para fazer face ao seu passivo circulante. Esse índice busca certo aprimoramento em relação ao índice de liquidez corrente, à medida que exclui os estoques.
61. O Índice de Liquidez Geral (AC+RLP-IMOB)/(PC+PNC) de 0,01 indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para fazer face às suas dívidas totais.
62. A interpretação do índice segue o mesmo raciocínio dos demais índices de liquidez, isto é, do ponto de vista da capacidade de pagamento, quanto maior, melhor.



63. O indicador de **Endividamento Total** é de 4374% demonstrado a partir de um cálculo muito simples $(PT/AT) \times 100$ evidencia a parcela dos ativos financiada por capitais de terceiros.



4.4.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Demonstrações dos Resultados (R\$)	jun/26	jul/26
Receita operacional bruta	25.500	23.700
(-) Deduções	(2.836)	(2.530)
Receita operacional líquida	22.664	21.170
(-) Custos dos serviços prestados	(7.650)	(7.110)
Lucro bruto	15.014	14.060
(-) Despesas com pessoal	(293.424)	(348.100)
(-) Despesas administrativas	(138.792)	(73.676)
(-) Despesas com veículos	(348.241)	(35.949)
(-) Despesas c/depreciação e amortização	(5.474)	(5.474)
(-) Despesas tributárias	(6.051)	(5.466)
(+/-) Outras receitas e despesas operacionais	13.332	9.042
Lucro operacional I (Lajir)	(763.635)	(445.564)
(-) Despesas financeiras	(582)	(692)
Lucro operacional II	(764.217)	(446.255)
Resultado líquido das operações continuadas	(764.217)	(446.255)
Resultado líquido do período	(764.217)	(446.255)

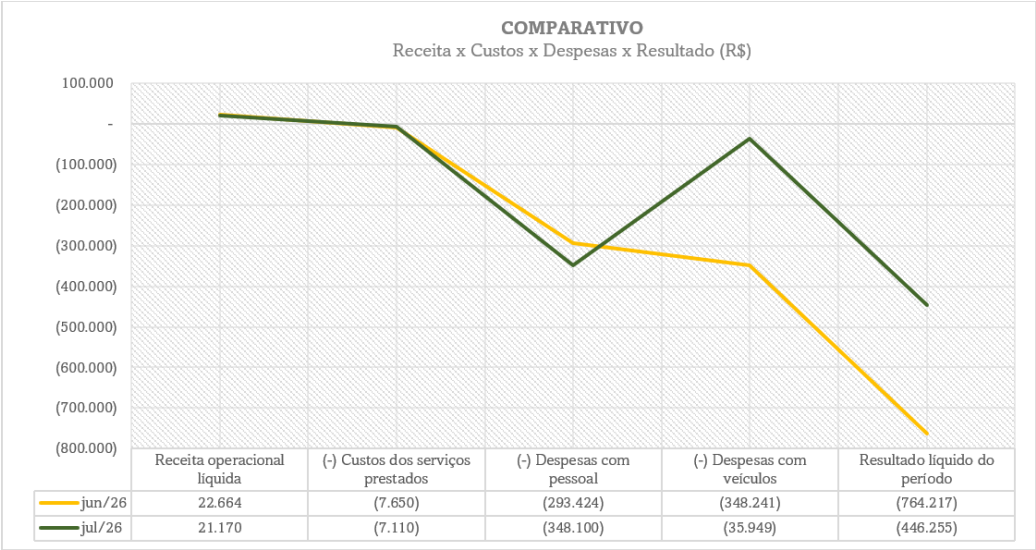
Margem bruta	66%	66%
Margem operacional	-3369%	-2105%
Margem líquida	-3372%	-2108%
Índice de cobertura de juros (ICJ)	(1.312,1)	(644,0)

Fonte: Demonstrativos disponibilizados pelo Recuperando.

64. A Receita operacional bruta de **prestação de serviços** permaneceu praticamente estável entre os meses de junho e julho de 2026. No mesmo intervalo, as Deduções seguiram a mesma tendência, e os Custos acompanharam.



65. As Despesas administrativas agora representa 74% de todas as Despesas no período, Despesas administrativas diminuíram -47% (R\$ 65.116) e Despesas com veículos decresceram outros importantes R\$ 312.292 (-90%) no mesmo intervalo.
66. O **Resultado líquido mensal** (prejuízo) diminuiu -42%, o equivalente a um saldo ainda NEGATIVO, mas menor em -R\$ 317.961 ao final do mês de julho de 2026.
67. A Margem Bruta (Resultado bruto/Receita líquida) de 99% representa a porcentagem da receita operacional líquida que a empresa retém após a dedução dos custos diretos de produção, sendo um indicador da eficiência operacional e do controle de custos.
68. A Margem Operacional (Resultado operacional/Receita líquida) NEGATIVA é um indicador financeiro que mostra a porcentagem de lucro que a empresa obtém a partir das suas operações, descontando os custos e despesas operacionais da receita.
69. Em outras palavras, reflete a eficiência com que a empresa gerencia suas operações principais e a sua capacidade de converter vendas em lucro.
70. E a Margem Líquida (Resultado líquido/Receita líquida) NEGATIVA indica o percentual da receita operacional líquida que a empresa retém como lucro líquido após todas as despesas (operacionais, administrativas, financeiras e impostos) terem sido deduzidas.
71. O **Índice de Cobertura de Juros** (Lajir/DF) NEGATIVA relaciona o Lajir (lucro antes dos juros e impostos) com as despesas financeiras da empresa no período, como forma de identificar sua capacidade operacional de pagar as despesas financeiras.



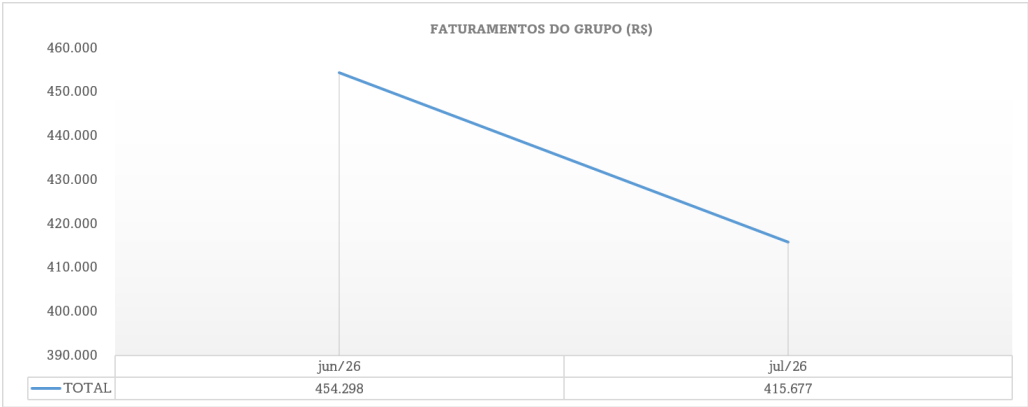


4.5.FATURAMENTOS POR RECUPERANDO E SOMADOS DO GRUPO

72. Destaque para o Recuperando **M.V. Selmer** que vinha de um faturamento ZERADO, o Recuperando **Mais Viagens Selmer** diminuiu -9% (R\$ 38.521) no intervalo e **Transporte Rodoviário Selmer** decresceu outros -7% (R\$ 1.800) no seu faturamento entre os meses de junho e julho de 2026.
73. Quando tomados em conjunto como **Grupo**, os faturamentos diminuíram no total - 9% (R\$ 38.621) ainda assim, somam **R\$ 2.687.545** do total faturado nos 7 (sete) primeiros meses de 2026.

Grupo SELMER			
Faturamentos (R\$)	jun/26	jul/26	Subtotal 2026
M.V. SELMER E CIA	-	1.700	119.565
MAIS VIAGENS SELMER	428.798	390.277	2.387.119
TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER	25.500	23.700	180.860
TOTAL	454.298	415.677	2.687.545

Fonte: Relatórios mensais individualizados disponibilizados pelos Recuperandos.



5. FUNCIONÁRIOS POR RECUPERANDO E SOMADOS DO GRUPO

74. O Recuperando Mais Viagens Selmer não possui funcionários formalmente registrados, conforme informado por sua gestão. Por sua vez, M.V. Selmer e Transporte Rodoviário Selmer não encaminharam as informações referentes ao mês de junho de 2026.
75. Considerando, contudo, que foram apresentados os resumos das folhas de pagamento relativos ao mês de julho, bem como antecipadamente aqueles referentes a agosto de 2026, optou-se, para fins de acompanhamento e melhor

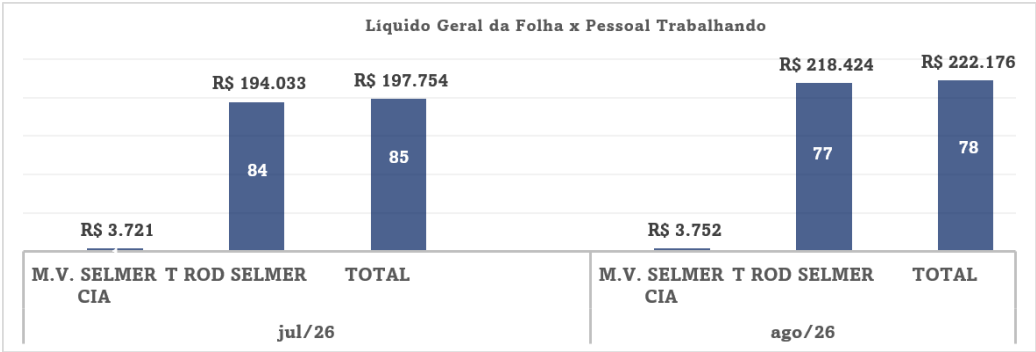


compreensão comparativa da evolução do quadro funcional, pela apresentação das informações já disponibilizadas.

Funcionários	Grupo SELMER					
	jul/26			ago/26		
	M.V. SELMER CIA	T ROD SELMER	TOTAL	M.V. SELMER CIA	T ROD SELMER	TOTAL
Empregados	1	89	90	1	85	86
Admissões	0	0	0	0	0	0
Demissões	0	2	2	0	6	6
Outros*	0	3	3	0	3	3
Trabalhando	1	84	85	1	77	78
Remuneração Líquida	R\$ 3.721	R\$ 194.033	R\$ 197.754	R\$ 3.752	R\$ 218.424	R\$ 222.176

Fonte: Folhas de Pagamento analíticas mensais disponibilizadas pelo Recuperando.

* Empregados de férias ou afastados por doença.



6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

76. Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, apresentam-se, a seguir, os andamentos processuais mais relevantes verificados nos autos da recuperação judicial do Grupo Selmer, em caráter complementar e a partir do marco temporal da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação:

DATA DA PETIÇÃO	FLS/EVENTO NOS AUTOS	PETICIONANTE	MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA/AJ/MP	MATÉRIA FOI DECIDIDA?	PENDENTE DE CUMPRIMENTO?
31/08/2026	311	Juízo	Certidão Explicativa	**	**
31/08/2026	313	Arake & Tomazette (AJ)	Juntada do RMA de Junho/2026	**	**
04/09/2026	319	Juízo	Juntada do acórdão proferido no agravo de instrumento 0019078-	**	**



ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

			51.2026.8.16.0000 – recurso desprovido		
10/09/2026	323	Banco Safra	Manifestação requerendo “O reconhecimento de que subsiste apenas 1,08% dos créditos arguidos na inicial, caracterizando uma recuperação judicial vazia, devendo ser indeferida por lhe faltar interesse processual, nos termos do artigo 330, III, do Código de Processo Civil e ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, sendo vedado o uso abusivo, além das penas por litigância de má-fé, previstas pelos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil;b) Exerça o controle de legalidade e reconheça a existência de fraudes e uso abusivo da presente recuperação judicial, julgando-a extinta”	Não	Sim
10/09/2026	324	Arake & Tomazette (AJ)	Informa sobre o atraso no envio da documentação para a elaboração do RMA	**	**
14/09/2026	328	Arake & Tomazette (AJ)	Pedido de Levantamento dos honorários do AJ	Não	Sim
17/09/2026	346	Grupo Recuperando	Esclarecimentos contábeis	**	**
22/09/2026	348	Juízo	Juntada do acórdão proferido no agravo de instrumento 011940164.2026.8.16.0000–	**	**





			indeferimento do pedido suspensivo		
22/09/2026	353	Arake & Tomazette (AJ)	Ciência ao Juízo sobre e- mail trocado com a secretaria de educação	**	**
29/09/2026	354	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASILBANCO MÚLTIPLO S.A	Manifestação requerendo: “a) a nomeação de observador judicial (watchdog), comatribuições de fiscalização intensiva e cotidiana da movimentação financeira das recuperandas, nos moldes econhecidos pelos precedentes citados no item II.1 desta petição, fixando- se prazo para apresentação de relatórios periódicos a este Juízo e aos credores; b) na hipótese de manutenção da essencialidade dos Bensindicados no item I desta petição (ônibus placas SEH2F21e SEJ5D90) em poder das recuperandas, a fixação de contraprestação mensal pela sua utilização, em valor aser apurado por arbitramento judicial e/ou mediante perícia de avaliação locatícia e/ou de depreciação, a ser satisfeita mensalmente pelas recuperandas em favor da requerente enquanto perdurar a posse dos Bens;) caso este Juízo se entenda incompetente para a fixação do valor da contraprestação, que seja	Não	Sim





			<p>reconhecido o direito em tese à compensação pleiteada, remetendo-se sua liquidação para via própria, sem prejuízo dos demais pedidos formulados;d) sejam intimados a recuperanda MAIS VIAGENS SELMER LTDA. e o Administrador Judicial ARAKE &TOMAZETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem a localização atual dos Bens (ônibus placas SEH2F21 e SEJ5D90) e cooperem efetivamente com o cumprimento da vistoria e da instalação de rastreadores já determinada nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 4066647-26.2025.8.26.0100 (Evento 39 e Evento 86), sob pena de multa diária, nos termos do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil; e) a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para manifestação, nos termos dos artigos 22 e 52 da Lei nº 11.101/2005;”</p>		
--	--	--	---	--	--

7. DA REUNIÃO DE DILIGÊNCIA MENSAL

77. Em 23 de setembro de 2026, às 15h30, foi realizada a reunião mensal de diligência, com a participação do Sr. Marcos, representando o Grupo e do advogado das Recuperandas Dr. Mateus.
78. Quanto aos contratos mantidos com a Administração Pública, o representante das Recuperandas informou que a documentação solicitada havia sido encaminhada e que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38YS AQMG9 3BB6K 9PC4R



ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

permaneciam tratativas relacionadas à apresentação de certidões. Também relatou a existência de três novas linhas de transporte no perímetro de Ponta Grossa e informou que a Prefeitura havia autorizado a emissão das notas fiscais referentes aos meses de fevereiro e março, havendo expectativa de recebimento dos respectivos valores nas semanas subsequentes.

79. No aspecto operacional, foi informado que os demais contratos permaneciam em execução e que houve ingresso recente de recursos, utilizados, segundo relatado, para regularização de despesas relacionadas à frota, inclusive IPVA, multas e licenciamento. Em relação à manutenção dos veículos, a gestão informou que dois motores já haviam sido recuperados, estando um terceiro em fase final de reparo, restando posteriormente apenas mais um veículo a ser submetido ao mesmo procedimento. Não foram relatadas, contudo, interrupções generalizadas das atividades em razão dessas manutenções.
80. A gestão destacou, por outro lado, preocupação com o aumento do custo dos combustíveis, informando elevação relevante no período e a realização de tratativas com os contratantes para eventual recomposição desses valores. Segundo relatado, o impacto do combustível constitui atualmente um dos principais pontos de atenção operacional, diante de sua representatividade na estrutura de custos da atividade de transporte.
81. Também foram prestados esclarecimentos a respeito de registros contábeis anteriormente identificados pela Administração Judicial, especialmente quanto a valores que, segundo o representante das Recuperandas, decorreriam da utilização de recursos particulares para pagamento de obrigações da empresa e posterior recomposição financeira.
82. Por fim, foi informado que já foram iniciadas tratativas com credores para negociação no âmbito da recuperação judicial, conduzidas pelo representante das Recuperandas em conjunto com seu assessor jurídico, inclusive mediante contatos diretos e posterior encaminhamento das propostas ao escritório responsável.



8. DA ANÁLISE DA RUBRICA “ADIANTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS” E DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE EV. 307.1

83. Na decisão de mov. 307.1, o Juízo determinou a análise específica da rubrica contábil denominada “Adiantamento de Distribuição de Lucros”, identificada pela





ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administração Judicial em relatório mensal de ev. 261.2, diante da necessidade de verificar sua compatibilidade com o regime jurídico aplicável às empresas em recuperação judicial.

84. A determinação judicial decorreu da preocupação quanto à possibilidade de os valores registrados sob essa nomenclatura representarem eventual antecipação de lucros aos sócios durante o período recuperacional, hipótese vedada pelo art. 6º-A da Lei nº 11.101/2005.
85. Nesse contexto, foi determinado que a Administração Judicial procedesse à fiscalização da natureza dos lançamentos, avaliando se os valores contabilizados correspondiam efetivamente a distribuição de lucros aos sócios ou se possuíam outra natureza jurídica e econômica, bem como se haveria elementos que justificassem a adoção de medidas relacionadas à administração da Recuperanda.
86. Em atendimento à determinação judicial, as Recuperandas apresentaram manifestação esclarecendo que a rubrica denominada “Adiantamento de Distribuição de Lucros” não representaria efetiva distribuição antecipada de resultados aos sócios (ev.346.1).
87. Segundo informado, os valores registrados decorreriam de despesas relacionadas à atividade empresarial que teriam sido inicialmente suportadas pelo sócio administrador Marcos Vinicius Selmer mediante utilização de recursos particulares, contas bancárias e cartões pessoais.
88. A Recuperanda sustentou que, diante da utilização de recursos próprios pelo sócio para pagamento de despesas empresariais, foram realizados lançamentos contábeis para refletir o direito de ressarcimento perante a sociedade, tendo a denominação utilizada inicialmente (“Adiantamento de Distribuição de Lucros”) refletido inadequadamente a natureza econômica das operações.
89. Para fundamentar sua manifestação, foram apresentados demonstrativos contábeis, balancetes e notas explicativas referentes ao período posterior, nos quais a Recuperanda buscou demonstrar a existência de operações de ressarcimento/reembolso ao sócio, e não pagamento de lucros ou dividendos.
90. A documentação apresentada também indicou que havia utilização de cartão particular para pagamentos relacionados à operação empresarial, mas reconheceu a necessidade de segregação entre despesas empresariais e despesas de natureza pessoal, com apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.
91. **ANÁLISE DO CASO.** A documentação apresentada até o momento não permite concluir que a integralidade dos valores anteriormente registrados sob a rubrica





ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Adiantamento de Distribuição de Lucros” possuía efetivamente natureza de reembolso de despesas empresariais.

92. Isso porque a demonstração da natureza jurídica e contábil dos lançamentos exige a identificação individualizada da composição do saldo, com indicação:
- a. dos lançamentos que originaram a rubrica;
 - b. das despesas supostamente suportadas pelo sócio;
 - c. dos respectivos documentos fiscais ou comprovantes de pagamento;
 - d. dos pagamentos posteriormente realizados pela Recuperanda;
 - e. das contas contábeis utilizadas para baixa ou reclassificação dos valores.
93. A própria documentação contábil apresentada indica a existência de movimentações envolvendo recursos particulares do sócio, mas não permite reconstruir integralmente a composição histórica do saldo anteriormente registrado.
94. Além disso, a existência de despesas empresariais pagas pelo sócio não esclarece automaticamente a razão pela qual a contabilidade inicialmente classificou os valores como “Adiantamento de Distribuição de Lucros”, sendo necessário verificar se houve mero erro de classificação contábil ou se a rubrica refletia efetivamente pagamentos realizados em favor do sócio.
95. No relatório mensal anterior, esta Administração Judicial identificou a existência da rubrica “Adiantamento de Distribuição de Lucros” na contabilidade da Transporte Rodoviário Selmer, tendo realizado o apontamento justamente em razão da necessidade de esclarecimento quanto à natureza do lançamento.
96. O apontamento realizado não representou conclusão pela existência de distribuição irregular de lucros, mas apenas a identificação de lançamento contábil que demandava esclarecimento específico, especialmente diante da vedação prevista no art. 6º-A da Lei nº 11.101/2005.
97. Todavia, a ausência da rubrica no demonstrativo atual não permite, isoladamente, concluir pela regularização da questão, pois permanece necessária a identificação do tratamento contábil conferido ao saldo anteriormente existente.
98. Em outras palavras, a análise do RMA atual demonstra que não houve manutenção da rubrica originalmente questionada, mas ainda não permite verificar, de maneira conclusiva, se houve adequada reclassificação contábil, baixa por compensação, pagamento ao sócio ou outro tratamento contábil.
99. Diante dos elementos analisados, a Administração Judicial entende que os esclarecimentos apresentados pelas Recuperandas são suficientes para afastar, neste





ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

momento, uma conclusão automática de que houve efetiva distribuição de lucros aos sócios durante a recuperação judicial.

100. A explicação apresentada, no sentido de que os valores decorreriam de despesas empresariais inicialmente suportadas pelo sócio, constitui hipótese economicamente possível e compatível com operações ordinárias de sociedades empresárias.
101. Contudo, a análise ainda não pode ser considerada integralmente conclusiva, pois a documentação apresentada não permite reconstruir a origem e a destinação de todos os valores anteriormente registrados sob a rubrica “Adiantamento de Distribuição de Lucros”.
102. Para conclusão da análise, requer-se:
 - a) razão analítico integral da conta “Adiantamento de Distribuição de Lucros”, desde sua criação até sua baixa ou reclassificação;
 - b) memória de composição do saldo anteriormente registrado, com identificação individualizada de cada lançamento;
 - c) documentos comprobatórios das despesas alegadamente suportadas pelo sócio em benefício da sociedade;
 - d) extratos bancários, comprovantes de pagamentos e documentos fiscais correspondentes;
 - e) lançamentos contábeis que demonstraram a baixa, reclassificação ou transferência do saldo anteriormente existente;
 - f) nota explicativa ou relatório contábil esclarecendo o motivo da alteração da classificação contábil da rubrica.
103. **QUANTO AO AFASTAMENTO DOS ADMINISTRADORES.** No estágio atual da fiscalização, entende-se que não há elementos suficientes para recomendar o afastamento dos administradores.
104. Embora a nomenclatura contábil utilizada inicialmente tenha justificado a fiscalização determinada pelo Juízo, a mera existência da conta denominada “Adiantamento de Distribuição de Lucros” não constitui, isoladamente, prova de distribuição irregular de lucros.
105. Além disso, as Recuperandas apresentaram explicação alternativa plausível, indicando possível erro de classificação contábil relacionado a despesas empresariais suportadas pelo sócio.
106. A medida excepcional de afastamento dos administradores pressupõe demonstração de atos concretos de gestão incompatíveis com a recuperação judicial, não sendo recomendável sua adoção apenas com base em inconsistência contábil ainda pendente de esclarecimento documental.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

107. Assim, a Administração Judicial entende prudente manter o acompanhamento específico da matéria, requisitar a documentação complementar e, somente após a reconstrução integral dos lançamentos, avaliar eventual necessidade de providências adicionais.

9. CONCLUSÃO

108. Esta Administradora Judicial esclarece que a elaboração deste relatório foi realizada com base nos documentos encaminhados pelos Recuperandos.

109. Ademais, destaca-se a importância do envio, por parte da administração do Grupo Selmer, das demonstrações contábeis combinadas, elaboradas nos termos da NBC TG 44. Tal documentação é indispensável para viabilizar uma análise mais precisa e integrada da situação econômico-financeira do conjunto dos requerentes.

110. Por fim, informa-se que os demonstrativos fornecidos pelos Recuperandos foram elaborados internamente, sendo de responsabilidade exclusiva da gestão sua adequada apresentação de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

111. Nosso objetivo foi o de apresentar as principais variações patrimoniais e de resultados identificados no período, comentando sobre os motivos mais relevantes, não sendo competência do Administrador Judicial auditar, verificar ou opinar sobre as premissas financeiras que serviram de base para a elaboração do presente relatório.

112. O trabalho resumido neste RMA foi limitado a assuntos considerados importantes, executado de acordo com a Lei de Recuperação Judicial e Falência, Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), dentro do contexto e escopo definidos nos termos da nomeação deste Administrador Judicial. Devendo ser lido em conjunto com os relatórios anteriores e atualizações subsequentes.

113. Não há como garantir ou afirmar a necessidade de correção, precisão ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas pelos Recuperandos estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Os valores neste relatório estão denominados em R\$, se não indicados de outra forma, e diferenças imateriais relacionadas ao arredondamento podem surgir.

114. Eventuais alterações posteriores promovidas pela administração, retificação de demonstrações financeiras ou apresentação de documentação complementar, não implicam, por si só, a revisão deste Relatório Mensal de Atividades.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

115. Requer-se que o Grupo Recuperando responda os questionamentos abaixo, encaminhando os documentos pertinentes juntamente com a documentação a ser enviada para fins de elaboração do Relatório Mensal de Atividades do mês subsequente:

- 1) Avaliação Patrimonial, integrante do Patrimônio Líquido, apresenta saldo relevante nas demonstrações disponibilizadas. Recomenda-se que a gestão do Recuperando apresente a composição analítica dos valores registrados, sua origem, natureza, critérios de mensuração, respectivos documentos de suporte e contrapartidas contábeis, bem como os fundamentos normativos que justificam sua permanência no PL.
- 2) As chamadas contas compensatórias (Passivo Compensatório) são contas de controle e natureza extrapatrimonial, tradicionalmente utilizadas para registro de atos administrativos ou direitos e obrigações contingentes, sem impacto direto no patrimônio da entidade. Portanto, não há previsão legal para apresentação de contas compensatórias dentro do balanço. Favor incluir esclarecimentos sobre tais operações em notas explicativas.
- 3) No Recuperando MAIS VIAGENS SELMER o grupo de Contrato de Mútuo com Terceiros do Passivo Não Circulante é composto por uma única rubrica de nome: Empréstimos de Terceiros com expressivo saldo registrado de R\$ 16.085.231, o equivalente a 74% de todo o Passivo. Favor detalhar a composição do grupo.
- 4) No Recuperando TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER a rubrica do Ativo Circulante de Adiantamento de Distribuição de Lucros em favor do sócio Marcos Vinicius Selmer, que representa 40% de todo o Ativo, contabiliza atuais R\$ 271.080. Considerando a vedação prevista no art. 6º-A da Lei nº 11.101/2005. A gestão do Recuperando deverá esclarecer a natureza jurídica, bem como justificar a classificação contábil adotada;
- 5) Considerando a informação de que o veículo de placa KBX3B05 teria sido entregue a terceiros para quitação ou amortização de dívida, esclarecer se o referido bem integra o ativo não circulante do Grupo e, em caso positivo, informar se houve prévia autorização judicial ou previsão específica no Plano de Recuperação Judicial para sua alienação, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.
- 6) Requisitamos que o Grupo Recuperando encaminhe documentação atualizada que permita o acompanhamento da composição e evolução de seu passivo fiscal, com a indicação dos tributos vencidos e vincendos, respectivos valores, competências, natureza e situação atual, inclusive quanto à existência de





ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

parcelamentos, transações tributárias, discussões administrativas ou judiciais, execuções fiscais e eventuais hipóteses de suspensão da exigibilidade, acompanhada dos respectivos extratos, certidões, comprovantes de pagamento, parcelamento ou demais documentos de suporte pertinentes.

- 7) Requisitamos, ainda, o encaminhamento mensal de relatórios de abastecimento e/ou de utilização de pedágios relativos aos veículos empregados nas atividades do Grupo4, de modo a permitir à Administração Judicial acompanhar sua utilização efetiva e contemporânea na operação, especialmente em relação aos bens anteriormente indicados como essenciais ao desenvolvimento das atividades empresariais.

11. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

116. Por fim, para a elaboração do próximo RMA, registram-se os documentos e informações já de conhecimento do Grupo Recuperando, os quais deverão ser encaminhados na data previamente ajustada:

1. Balancetes mensais dos Recuperandos;
2. Razão contábil (em Excel) de todas as contas dos balancetes (contas patrimoniais e de resultado) no mesmo período dos balancetes;
3. Notas explicativas: descrição das atividades econômicas e justificativa técnica para variações de receita/faturamento;
4. Índice de liquidez;
5. Índice de lucratividade;
6. Informação sobre Faturamento Médio e Custo Operacional;
7. Compras e vendas de imobilizado no período;
8. Disponibilizar posição dos Estoques (livro de Inventário);
9. Extratos de todas as contas bancárias;
10. Relação de funcionários com respectivas folhas de pagamento (Número de funcionários, mês a mês (incluindo admissões e demissões);

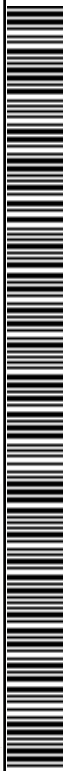
⁴ Informa-se sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento n. 0059159-42.2026.8.16.0000, no qual restou decidido que “Os efeitos do deferimento do stay period na recuperação judicial possuem natureza ex nunc, sendo inviável sua retroação para invalidar ou desfazer atos constitutivos regularmente consumados antes de sua eficácia, ainda que posteriormente reconhecida a essencialidade do bem à atividade empresarial.” O recurso tinha como objeto os veículos de placa No caso concreto, os veículos OXB7757 E SDV7E99.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

11. Movimentação de imobilizado (compras e vendas);
12. Passivo fiscal;
 - 12.1. Débitos Federais perante a Receita e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: existência de parcelamentos, transações tributárias, negociações, impugnações ou medidas judiciais em curso, com indicação do respectivo estágio e, quando aplicável, encaminhamento dos documentos comprobatórios;
 - 12.2. Débitos estaduais: perante a Secretaria da Fazenda e/ou a Procuradoria-Geral do Estado: providências adotadas em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, incluindo eventual negociação, parcelamento, transação, pagamento, impugnação ou medida judicial correlata;
 - 12.3. Débitos municipais, perante os Municípios nos quais as Recuperandas mantêm estabelecimento, imóvel ou inscrição municipal: existência de débitos, parcelamentos, negociações ou medidas de regularização em curso;
 - 12.4. Certidões fiscais eventualmente obtidas, incluindo certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, ou informação sobre as medidas e pendências necessárias à sua emissão
13. Passivo extraconcursal;
14. Principais informações sobre projetos e atividades do mês;
15. Relação Atualizada dos processos judiciais contra as Recuperandas
16. TRCTs e comprovantes de pagamento de todos os desligamentos dos funcionários, caso haja;
17. Extratos do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
18. Extrato do FGTS;
19. Extrato do e-Social (antiga GFIP);
20. DCTFWeb;
21. Documentos constantes do item 102





12. CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

Conferência em 13/09/2026

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA		GRUPO SELMER		
JULHO DE 2026		(I) M.V. SELMER E CIA	(II) MAIS VIAGENS SELMER	(II) TRANSPORTE RODOV SELMER
1)	BALANCETES	✓	✓	✓
2)	DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS (DRE)	✓	✓	✓
3)	FLUXOS DE CAIXA	✗	✗	✗
4)	FATURAMENTOS	✓	✓	✓
5)	RELATÓRIOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO	✓	✗	✓
6)	RELATÓRIOS DE BENS	✗	✗	✗
7)	EXTRATOS BANCÁRIOS	✓	✓	✓
8)	RAZÃO CONTÁBIL	✓	✓	✓
9)	NOTAS EXPLICATIVAS	✓	✓	✓
10)	INFORMAÇÕES SOBRE ASPECTOS RELEVANTES	✗	✗	✗
11)	RELATÓRIO DOS ESTOQUES	✗	✗	✗
12)	RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	✗	✗	✗
13)	RELATÓRIO DE PASSIVO FISCAL	✗	✗	✗

AGOSTO DE 2026		M.V. SELMER E CIA	MAIS VIAGENS SELMER	TRANSPORTE RODOV SELMER
1)	BALANCETES	✗	✗	✓
2)	DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS (DRE)	✗	✗	✓
3)	FLUXOS DE CAIXA	✗	✗	✗
4)	FATURAMENTOS	✗	✗	✗
5)	RELATÓRIOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO	✓	✗	✓
6)	RELATÓRIOS DE BENS	✗	✗	✗
7)	EXTRATOS BANCÁRIOS	✗	✗	✗
8)	RAZÃO CONTÁBIL	✗	✗	✗
9)	NOTAS EXPLICATIVAS	✗	✗	✓
10)	INFORMAÇÕES SOBRE ASPECTOS RELEVANTES	✗	✗	✗
11)	RELATÓRIO DOS ESTOQUES	✗	✗	✗
12)	RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	✗	✗	✗
13)	RELATÓRIO DO PASSIVO FISCAL	✗	✗	✗

Fonte: Demonstrativos e relatórios individualizados fornecidos pelos Recuperandos.
Notas Explicativas não esclarecem os principais saldos de Ajustes de Avaliação Patrimonial, Passivo Compensatório e Adiantamento de Distrib. Lucro

13. CALENDÁRIO PROCESSUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
GRUPO SELMER		
PROCESSO Nº 0007220-59.2025.8.16.0064		
DATA	ID PROCESSUAL	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 11.101/05)



ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

18/11/2025	Distribuição do pedido de RJ – ev.01	e Art.47
30/04/2026	Deferimento do Processamento da RJ – ev. 155	Art. 52
05/05/2026	Publicação da Decisão do Deferimento do Processamento da RJ (ev.162)	--
06/05/2026	Termo de Compromisso da Administração Judicial – ev. 163	Art. 33
12/05/2026	Expedição do Edital de Convocação de Credores- ev. 172	-
14/05/2026	Publicação do Edital de Convocação de Credores (ev. 172)	Art. 52, §1º
29/05/2026	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
13/07/2026	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ) [disponibilizada no DJE em 13/05/2026]	Art. 53





13/07/2026	Prazo fatal para o AJ apresentar a Relação de Credores (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
29/07/2026	Publicação do Edital Lista de Credores AJ	Art. 7º, §2º
29/07/2026	Publicação do Edital - PRJ	Art. 53, §único
08/08/2026 (10º dia: sábado) – 10/08/2026 (1º dia útil subsequente: Segunda)	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
Pendente	Publicação do Edital - Convocação AGC	Art. 36
Pendente	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 37,§2º
Pendente	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 37,§2º
-	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

De Londrina/PR para Curitiba/PR, em 30 de setembro de 2026.

ARAKE TOMAZETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR – 9.648

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBYS AQMG9 3BB6K 9PC4R



ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

César Borges
OAB/PR 99.039

Henrique Arake
OAB/DF 29.584

Ludmilla Von Lws
OAB/DF 61.239

